

**ESTATUTOS
DA
CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

Preâmbulo

A CASA DO GAIATO DE SANTO ANTÃO DO TOJAL, até ao ano de 2006 da responsabilidade da “Obra da Rua”, passou a ser uma obra social na Diocese de Lisboa com a denominação de CASA DO GAIATO DE LISBOA. Assim constituiu-se como uma Instituição de ação caritativa canonicamente ereta com personalidade jurídica no foro canónico e civil em conformidade com a Concordata celebrada entre o Estado Português e a Santa Sé, conforme as normas do Direito Canónico, criada para continuar na Casa de Santo Antão do Tojal a obra social do Padre Américo. Sem prejuízo de dar continuidade à intuição metodológica e prática da caridade do P. Américo em favor dos mais desfavorecidos, para evitar qualquer ambiguidade com as casas da “Obra da Rua”, por sugestão direta do Papa Francisco entendeu-se por bem passar a denominar esta instituição como CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ANTIGA CASA DO GAIATO DE LISBOA.

**CAPÍTULO I
NATUREZA, SEDE, INSTITUIÇÃO E FINS**

Artigo 1.º

(Denominação, natureza, sede e âmbito de ação)

1 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ANTIGA CASA DO GAIATO DE LISBOA, adiante também designada simplesmente por CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS é uma pessoa jurídica canónica pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Ordinário de Lisboa com Estatutos aprovados em 5 de julho de 2006, atualizados em 6 de julho de 2015 e agora substituídos por estes.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante da Concordata de 18.5.2004, a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto



da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9.º a 11.º e 12.º da Concordata de 2004 celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mesma natureza, cuja erecção canónica foi comunicada ao Director do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa a 5 de Julho de 2006 e a quem foi atribuído o NIPC 507837657.

3 – Segundo o Direito Português, a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 03/08 a fls. 184 verso e 185, do livro n. 6 das Fundações de Solidariedade Social efectuado a 10 de agosto de 2006.

4 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário diocesano.

5- A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS tem a sua sede na Rua Padre Adriano, n.º 40, 2660-119 SANTO ANTÃO DO TOJAL, Concelho de Loures.

Artigo 2.º

(Missão)

1 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS integra a missão apostólica da Igreja Católica de propagar a visão cristã do Homem e do Mundo, destinada a concretizar essa missão em atividades de acolhimento, formação e integração de crianças e famílias.

2 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS continua nas instalações de Santo Antão do Tojal, a missão de acolher, cuidar, formar e integrar crianças e jovens em risco, famílias em dificuldade, jovens e adultos portadores de deficiência cognitiva ligeira e moderada, crianças e famílias estrangeiras entradas, em contexto de crise, em território nacional, crianças/famílias provenientes de cenários de guerra ou de intolerância étnica, religiosa, crianças evacuadas dos PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa) para tratamento médico em Portugal e sem retaguarda logística e residencial, em estruturas de acolhimento tão aproximadas quanto possível ao ambiente familiar, assente numa máxima que se pretende, a de ser *uma Casa de família, para famílias e pelas famílias*.

Artigo 3.º

(Princípios inspiradores)

A ação da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS inspira-se assim na Doutrina Social da Igreja e obedece genericamente aos seguintes critérios:

- a) O Respeito pela dignidade da pessoa humana e o dever de contribuir para o desenvolvimento moral, espiritual e cultural de todas as pessoas a quem seja prestado apoio;
- b) O fortalecimento do sentido comunitário, de modo que os utentes, os profissionais e os demais colaboradores voluntários da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, empenhando-se num trabalho comum, se tornem promotores da sua valorização em espírito de família, de fraternidade cristã e solidariedade social;
- c) A criação de um espírito de partilha cristã de bens e de ajuda mútua, a fim de desenvolver nos utentes um espírito fraternal e de integração na sociedade;
- d) Proporcionar estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, com vista ao desenvolvimento físico, intelectual e moral dos utentes e à sua inserção na sociedade.

Artigo 4.º

(Admissão de utentes, fins e atividades principais)

A admissão de utentes é da exclusiva responsabilidade da Direção, de acordo com os princípios e valores prosseguidos pela CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, consagrados nestes estatutos e desenvolvidos nos regulamentos internos das diferentes respostas sociais da instituição e nos Manual dos Processos Chave das valências específicas.

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante o acolhimento, a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Proteção de crianças e jovens em risco através de Casas de acolhimento residencial de crianças e jovens e de Apartamentos de autonomização;
- b) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- c) Apoio à família em dificuldades através da intervenção em famílias que tenham crianças e jovens em situação de risco ou perigo (nomeadamente, situações de negligência, mau trato e abandono escolar), numa perspetiva colaborativa e educativa de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
- d) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- e) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade através de Lar Residencial, Residências Autónomas, Formação Profissional, Centro de Atividades Ocupacionais, Emprego Protegido e Apoio Domiciliário à Deficiência;
- f) Apoio à integração social e comunitária;
- g) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- h) Apoio a crianças e famílias estrangeiras entradas, em contexto de crise, em território nacional provenientes de cenários de guerra ou de intolerância étnica e religiosa, evacuadas dos PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa) para tratamento médico em Portugal e sem retaguarda logística e residencial;
- i) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Colaboração com outras entidades)

Sempre que necessário ou simplesmente aconselhável, e dentro dos limites das suas possibilidades, a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS colabora com as demais obras de carácter social existentes na área da diocese e com as entidades oficiais correspondentes.

Artigo 6.º

(Voluntários)

Conjuntamente com o seu pessoal técnico e auxiliar, a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, aceita a colaboração de voluntários, se dotados das aptidões requeridas para as funções cujo exercício desejam desempenhar, sob a orientação da Direção ou de quem esta designar.

Artigo 7.º

(Atividades complementares)

1-Na prossecução dos seus objectivos a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS pode exercer, entre outras, as atividades educativas, formativas, de recreio, de assistência, de saúde e outras que se julgarem necessárias, como a realização de espetáculos, colónias e campos de férias.

2-Além das atividades referidas no número anterior, a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, poderá desenvolver quaisquer outras atividades que se mostrem necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins, observando sempre o disposto nos presentes Estatutos e as orientações da Igreja.

Artigo 8.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente:

grupos de teatros, atividades desportivas, biblioteca, centro de explicações, quinta pedagógica.

2 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 9.º

(Normas porque se rege)

1 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 10.º

(Cooperação)

1 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as de natureza canónica, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – Pode também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais ou particulares, designadamente com o Instituto de Segurança Social, I. P., com o fim de receber o conveniente apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário da Diocese.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 11.º

(Órgãos)

1 – São órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal;

2- Embora não sejam órgãos gerentes, são também órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS:

- a) O Assistente Espiritual;
- b) O Conselho de Curadores;

3 – A duração do mandato dos órgãos gerentes e dos não gerentes da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob aprovação do Ordinário Diocesano.

4 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

5 – O Presidente da Direção é nomeado livremente pelo Ordinário diocesano ouvido o Assistente Espiritual.

6- A lista dos membros dos órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS é apresentada pelo Presidente da Direção da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

7 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos gerentes da instituição a apresentar à aprovação e nomeação do Ordinário Diocesano, o Presidente da Direção deve escolher membros de boa reputação e de formação multidisciplinar.

8- Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção, a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos. O número dos membros da direção deve ser ímpar.

9 – O Conselho Fiscal da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS é nomeado livremente pelo Ordinário Diocesano, ouvido o parecer do Conselho Diocesano de Assuntos Económicos.

10- Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário Diocesano, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário Diocesano ou seu delegado.

11 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

12 – Não é órgão gerente da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano.

Artigo 12.º **(Remoção)**

Os titulares dos órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os nomeou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS e dos visados.

Artigo 13.º
(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Presidente da Direção da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS apresentar ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato, escolhidos segundo o modo estabelecido nos números 7 a 9 do Artigo 11.º

Se vagar o cargo de Presidente por demissão ou por incapacidade, compete ao Ordinário, ouvido o assistente espiritual nomear outro Presidente que exercerá funções até ao final do mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Presidente da Direção ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto nos números 7 e 9 do Artigo 11.º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 14.º
(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos órgãos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

2 – A nenhum membro dos órgãos gerentes da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de órgãos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário Diocesano, pode um trabalhador da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 15.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 16.º
(Impedimentos)

1 – Os membros dos órgãos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos gerentes.

Artigo 17.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos órgãos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º
(Reuniões e deliberações)

1 – Os órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 19.º
(Votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 20.º **(Atas)**

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a não facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II **DIREÇÃO**

Artigo 21.º **(Composição da Direção)**

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 – O Presidente da Direção pode ser o Assistente Espiritual da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Artigo 22.º **(Competências da Direção)**

1 – Compete à Direção, como órgão de administração da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- 
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à aprovação do Ordinário Diocesano;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
 - e) Representar a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS em juízo e fora dele observadas as determinações canónicas;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
 - g) Gerir o património da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nos termos da lei;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, e o registo dos bens;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, a apresentar ao Patriarca de Lisboa;
 - m) Elaborar os regulamentos internos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS e submete-los à apreciação do Ordinário Diocesano;
 - n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
 - o) Aprovar o Regulamento do Conselho de Curadores;
 - p) Aprovar o Regulamento dos Voluntários;
 - q) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - r) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário Diocesano;
 - s) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - t) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, bem como o Diretor Executivo.

Artigo 23.º
(Competências do Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- e) Escolher e apresentar os demais membros da Direção nos termos dos nn. 6 e 7 do art.º 11º;
- f) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Providenciar pela publicação no “site” da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 25.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do trimestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 26.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 27.º

(Forma de a instituição de obrigar)

1 – Para obrigar a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção sendo obrigatória a do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento a do Vice-Presidente se o houver, não havendo a do Secretário.

2 – Em todos os atos externo da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS que envolvam meios de pagamento são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção ou na sua ausência ou impedimento a do Vice-Presidente se o houver, não havendo a do Secretário e a do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 28.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 29.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- f) Dar parecer sobre eventual nomeação do Diretor executivo.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 30.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
ASSISTENTE ESPIRITUAL

Artigo 31.º
(Assistente Espiritual)

1 – A identidade católica da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS e o seu objeto requerem um Assistente Espiritual.

2 – O Assistente Espiritual é nomeado pelo Ordinário Diocesano e tem o direito de estar presente em todas as reuniões dos órgãos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

3- A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote com atribuições pastorais geograficamente distantes da instituição, pode a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS compartilhar na sua remuneração ou despesas de deslocação, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário Diocesano.

SECÇÃO V
CONSELHO DE CURADORES

Artigo 32.º
(Conselho de Curadores)

1- O Conselho de Curadores é constituído por um número entre sete e doze elementos. O Presidente da Direção da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, escolhe e preside ao conselho de curadores que, na medida do possível, deve ser constituído por um membro da comissão de proteção de menores do Patriarcado de Lisboa, pelo representante da segurança social local, por um membro do serviço de saúde local, por um membro da direção do agrupamento de escolas da área de implantação da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pelo Vigário da Vigararia de Loures, por um membro das associações de médicos católicos, de psicólogos católicos e de juristas

católicos, por um membro da ACEGE e outro da Autarquia e um membro da Faculdade de Ciências Sociais da UCP.

2- O Conselho de Curadores tem funções de orientação estratégica e supervisão e vela pela missão das diferentes valências, promove boas práticas, e constitui uma instância de observação e escuta.

SECÇÃO VI DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 33.º (Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal. Se o fosse exerceria funções a esse título e não por delegação como é próprio de Director Executivo.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho, não devendo exceder 4 IAS. (Valor estabelecido para os órgãos da Instituição).

Artigo 34.º (Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para que for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 35.º (Do Património)

1 – Constitui património da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ANTIGA CASA DO GAIATO DE LISBOA o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus. Assim como os que venha a adquirir ou receber por heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

2 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem, ou venham a encontrar na propriedade ou titularidade da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS consideram-se bens eclesíasticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 36.º **(Da receita)**

Constituem receitas da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS todos os proveitos que lhe sejam doados, deixados ou adquiridos por qualquer das formas legalmente admissíveis, nomeadamente:

- a) Os auxílios financeiros que lhe forem concedidos;
- b) Os provenientes de acordos celebrados com os competentes serviços do Estado;
- c) Os subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- d) O produto de recolha organizada de donativos (quotizações, ofertórios, festas, etc.), como forma de estabelecer uma conveniente comunicação cristã de bens;
- e) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ou por terceiros;
- f) As ofertas de pessoas singulares ou coletivas;
- g) Os proveitos de bens e serviços prestados pela CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS a terceiros;
- h) Receitas da percepção fiscal;
- i) Rendimentos de capitais;
- j) Rendimentos de bens próprios da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ou de bens que lhe sejam doados ou cedidos para que o produto do seu rendimento seja aplicado nas atividades da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- k) O património recebido ou a receber da antiga CASA DO GAIATO DE SANTO ANTÃO DO TOJAL, ou da CASA DO GAIATO DE LISBOA;
- l) As heranças, legados e doações instituídos a seu favor.

Artigo 37.º **(Atos de administração ordinária)**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

Artigo 38.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia licença dada por escrito do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário Diocesano são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados em face dos estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, incluindo a particulares, com ou sem garantia hipotecária;
- d) Contratos de compra e venda, hipoteca ou de locação financeira que exijam por força da Lei civil escritura pública ou que em qualquer caso excedam sete mil e quinhentos euros (7 500 €);
- e) Conceder ou contrair empréstimos quando o seu valor exceder um décimo da receita ordinária média dos últimos três anos;
- f) Doar ou tomar bens de arrendamento;
- g) Edificar, modificar ou restaurar bens imóveis, a não ser que, no caso de restauro, se trate de obras de pequeno vulto cuja necessidade se julgue imediata;
- h) Aceitar heranças, legados, ou doações mesmo que livres de ónus ou encargos;
- i) Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais ou particulares;
- j) Intervir em qualquer processo judicial ou administrativo relativo à CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- k) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo expresso na prestação de contas mais recente;
- l) A alienação de quaisquer objetos de culto, bens preciosos, ou classificados;
- m) A aceitação de legados pios, isto é, de bens temporais doados à CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- n) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Os atos de administração extraordinária só podem ser exercidos pela Direção depois de obtida autorização do Ordinário Diocesano dada por escrito.

5 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade Eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 39.º
(Orçamento e contas de gerência)

A elaboração do orçamento e das contas de gerência obedece às normas estabelecidas, tendo em consideração a especial natureza orgânica e funcional da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Artigo 40.º
(Perfil dos agentes da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

1 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, a Direção da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ou o assistente espiritual providenciará à sua formação através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 41.º
(Destino dos bens em caso de extinção da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

1 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS pode ser extinta pelo Patriarca de Lisboa, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, passarão para o Patriarcado de Lisboa os móveis, imóveis e direitos que este lhe tiver afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, indicada pelo Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV
LIGA DOS AMIGOS

Artigo 42.º
(Da Liga dos Amigos)

1 – Além da natural envolvência e apoio da comunidade diocesana na expressão organizada da caridade da Igreja que é a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pode ser criada uma Liga dos Amigos, de existência facultativa, constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

3 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º (Vigilância do Ordinário Diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 44.º (Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 45.º (Regulamentos e Manuais de Processos Chave)

1 – A CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS será dotada de um Regulamento Geral e de Regulamentos Internos e Manuais dos Processos Chave das valências específicas, a elaborar pela Direção e a submeter à aprovação do Ordinário Diocesano, depois de pareceres emitidos pelos diversos órgãos da instituição.

